



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.412, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita em bancos, prédios e banheiros públicos, a identificação de local ou serviço habilitado ao uso por pessoas com ostomia, denominado Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas ostomizadas terão direito preferencial, tal como os deficientes físicos, de acesso a todos os serviços públicos, incluindo bancos, banheiros e prédios públicos da cidade de São José do Rio Pardo, bem como à informação, de forma visível, do Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada em todos os locais que possibilitem a circulação e utilização desses locais, principalmente onde haja possibilidade de formação de fila de pessoas.

Art. 2º - O Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada deverá ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação do desenho reproduzido no Anexo desta Lei.

Art. 3º - É proibida a utilização do Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada para outra finalidade que não seja identificar, assinar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso por pessoas ostomizadas.

Art. 4º - Os ostomizados atendidos pela rede pública de saúde, interessados em fazer um documento de identificação padronizado, devem se dirigir à Secretaria Municipal de Saúde municiados de atestado médico com o descritivo do problema e, a partir disso, será realizada análise para expedição do documento com prazo de validade, uma vez que existem pacientes temporários e crônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 5º - Aplica-se, no que couber, o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que “Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de novembro de 2014.

João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta do Rio Pardo

Edição de 23/11/2014

Ino Rio

Visto